

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS MILITARES

GERÊNCIA DE PENSÕES MILITARES

Portaria SPPREV/DBM 69/2016, de 01-08-2016

Instaura procedimento administrativo destinado a extinguir o benefício de pensão por morte conferido à filha solteira, para fins que menciona, e dá outras providências

O Diretor de Benefícios Militares da São Paulo Previdência - SPPREV, no uso de suas atribuições legais e amparado no inciso X, do artigo 9º, do Regimento Interno da Diretoria Executiva, aprovado pela Deliberação CA-SPPREV-3, de 05-12-2008, RESOLVE:

I - INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DESTINADO A EXTINGUIR A QUOTA DE PENSÃO CONFERIDA A SRA. SANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA, RG 17.744.846-5, CPF 120.144.238-90, NA QUALIDADE DE FILHA SOLTEIRA, BENEFÍCIO 50138714, PENSÃO PREVIDENCIÁRIA POR MORTE instituída pelo militar 2º TEN PM RE 9.433-1 NORIVAL ALVES DE OLIVEIRA, falecido em 09-02-1983, com fundamento no inciso III do artigo 8º combinado com o inciso II do artigo 19 da Lei Estadual 452/74, sem as alterações trazidas pela Lei Complementar 1.013/2007, consubstanciado no Parecer CJSPPREV 669/2016, observadas as disposições da Lei Estadual 10.177/98.

II - Esta portaria entrará em vigor a partir da publicação, revogadas as disposições em contrário.

III - Este procedimento será processado pela Gerência de Pensões Militares.

Agricultura e Abastecimento

AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS

Portaria do Responsável, de 3-8-2016

Altera a Portaria APTA 211 de 16-05-2016 que estabelece atribuição e multiplicação e comercialização de venda de sementes e mudas, oriundos da programação técnico-científica nas Unidades da APTA

Dispõe sobre a alteração do inciso II do artigo 1º da Portaria APTA 211, de 16-05-2016, que estabelece atribuição para multiplicação e comercialização de venda de sementes e mudas, oriundos da programação técnico-científica nas Unidades da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios – APTA

O Coordenador Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios - APTA, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, no uso de suas atribuições, especificamente considerando a competência atribuída pelo Decreto 46.488, de 08-01-2002, prevista em seu artigo 112, inciso I, alíneas "h" e "o",

RESOLVE:

Artigo 1º - O inciso II do Artigo 1º da Portaria APTA 211, de 16-05-2016, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - ..."

I - Instituto Agrônomo:

a - IAC - Centro A.P.T.A. de Cana, sediado em Ribeirão Preto;

b - IAC - Centro A.P.T.A. Citros - Sylvio Moreira, sediado em Cordeirópolis;

c - IAC - Centro A.P.T.A. de Frutas, sediado em Jundiá;

d - IAC - Centro Experimental Central, sediado em Campinas.

e - IAC - Centro A.P.T.A. de Seringueira e Sistemas Agroflorestais, sediado em Votuporanga.

II - Departamento de Descentralização do Desenvolvimento, por meio dos Pólos

Regionais de Desenvolvimento Tecnológico dos Agronegócios:

a - da Alta Mogiana, sediado em Colina;

b - do Nordeste Paulista, sediado em Mococa;

c - do Centro Norte, sediado em Pindorama;

d - do Médio Parapananema, sediado em Assis;

e - do Sudoeste Paulista, sediado em Capão Bonito com:

1- Unidade de Pesquisa e Desenvolvimento de Itapetininga

2- Unidade de Pesquisa e Desenvolvimento de Itararé;

3- Unidade de Pesquisa e Desenvolvimento de Tatui;

4- Unidade de Pesquisa e Desenvolvimento de Itapeva;

f - do Centro Oeste, sediado em Bauru com:

1-Unidade de Pesquisa e Desenvolvimento de Jaú.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se às disposições contrárias.

Extrato de Contrato

Ao contrato 01/2016 - Processo SAA 8.932/2016

Contratante: Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios - APTA

Contratada: Link Card Administradora de Benefícios Eireli-me

Objeto: Contratação de prestação de serviço de Gerenciamento de Combustível.

Programa de trabalho: 20.571.1301.5925.0000- UGE 130218 - ND 339030

Valor: R\$ 116.374,05, sendo R\$ 33.877,77 para o exercício de 2016 e R\$ 82.496,28 para o exercício de 2017.

Vigência do Contrato 20-08-2016 a 19-11-2017

Data da Assinatura 20-07-2016.

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL

ESCRITÓRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE FERNANDÓPOLIS

Comunicado

Resultado da licitação – convite BEC/Oferta de Compras 130147000120160C00001, aquisição de material permanente, processo SAA 8.662/2016.

Critério menor preço

Item 1 - Escada extensiva, alumínio, 4,10 m fechada /7,20m estendida, 2X13 degraus

Item 2 - Cadeira Fixa, rev. Vinil, preta, trapezoidal

Item 3 - Fragmentadora modelo para escritório, em polímero e metal, 110v

Item 4 - Projetor multimídia, mínimo de 3200 Ansi Lumens

Item 5 - Lavadora de alta pressão, pressão trabalho 2000 libras, vazão 420 l/h, 110v

A presente oferta de compras foi frassado/cancelado, em virtude de material ofertado (item 5) não atender especificações constante no edital e os valores ofertados estarem acima do valor referência.

Será reaberta nova oferta de compra em momento oportuno.

COORDENADORIA DE DEFESA AGRÓPECUÁRIA

Despacho do Diretor, de 03-08-2016

Aplicando à **Procenter Agropecuária e Comercial Ltda**, CNPJ 00964351/0006-27, o Auto de Infração 1633/0003/2016 por infringência ao artigo 85, inciso III, do Decreto Federal 4074/2002. O notificado tem prazo de 15 dias para interposição de Defesa dirigida ao Diretor do Centro de Fiscalização de Insumos e Conservação do Solo, que deverá ser protocolada na sede da circunscrição correspondente da lavratura do Auto de Infração: Av. Cândido Xavier de Almeida e Souza, 35 – Centro Cívico, em Mogi das Cruzes – SP. (Processo SAA 006.911/2016.)

Direitos da Pessoa com Deficiência

GABINETE DA SECRETÁRIA

Comunicado

Contrato de Gestão 13/2016
Processo SEDPcd 14092/2015

Contrato que entre si celebram o Estado de São Paulo, por Intermédio da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e a SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina Qualificada Como Organização Social na Área de Atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência, para Gerenciar o Desenvolvimento de Ações para a Promoção da Qualidade de Vida da Pessoa com Deficiência Visual no Centro de Tecnologia e Inclusão para Pessoas com Deficiência Visual.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, CNPJ 09495438/00001-62, com sede nesta cidade na Avenida Auro Soares de Moura Andrade, 564, Portão 10, Memorial da América Latina – Barra Funda/SP, neste ato representada pela sua Secretária, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, com CNPJ/MF 61.699.567/0001-92, com sede na Rua Napoleão de Barros, 715, Vila Clementina, CEP 04.024-002 e com estatuto arquivado no 1º Oficial de Registro de Título de Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital sob 416684, neste ato representada por seu Presidente Prof. Dr. Ronaldo Ramos Laranjeira, RG 7.791.138-6, CPF 042038438-39, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta nos autos do Processo SEDPcd 145092/2015, fundamentada no § 1º, do artigo 6º, da Lei Complementar 846/98, combinado com o artigo 26 da Lei federal 8.666, de 21-06-1993, no Decreto estadual 57.105/2011, alterado pelo Decreto estadual 57.893/2012 e na Resolução SEDPcd 18, de 12-11-2015, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO objetivando o gerenciamento do desenvolvimento de ações para a promoção da qualidade de vida da pessoa com deficiência visual, contemplando, também, atividades de sensibilização, de orientação e/ou apoio, no âmbito da participação social das Pessoas com Deficiência Visual e seus familiares no Centro de Tecnologia e Inclusão para Pessoas com Deficiência Visual – sito na Rua Galileo Emendabili, 99, Jardim Humaitá, São Paulo – SP, cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a operacionalização do gerenciamento e desenvolvimento de ações para a promoção da qualidade de vida da pessoa com deficiência visual, pela CONTRATADA, contemplando atividades de sensibilização, de orientação e/ou apoio, no âmbito da participação social, além das atividades e serviços descritos no Anexo I – Termo de Referência, que integra este instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as atividades inerentes ao objeto deste Contrato de Gestão serão executadas no Centro de Tecnologia e Inclusão para Pessoas com Deficiência Visual, sito na Rua Galileo Emendabili, 99, Jardim Humaitá, São Paulo – SP.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Consideram-se partes integrantes do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) Resolução SEDPcd 18, de 12-11-2015;

b) a PROPOSTA TÉCNICA ORÇAMENTÁRIA – PROGRAMA DE TRABALHO E ORÇAMENTO, apresentada pela CONTRATADA;

c) a Resolução SEDPcd 04, de 25-02-2016;

d) Resolução SEDPcd 04, de 18-04-2012;

e) Termo de Permissão de Uso;

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Em cumprimento às suas atribuições e obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas no Anexo I, bem como nos diplomas federal e estadual que regem a presente contratação, as seguintes:

I- Desenvolver ações destinadas à promoção da qualidade de vida pessoa com deficiência visual em estrita consonância com os serviços/atividades especificadas no Anexo I;

II- Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, de que trata a Lei Complementar 846/98, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

III - A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11-09-1990 (Código de Defesa do Consumidor);

IV – Responsabilizar-se pelos danos causados por ação ou omissão dolosa ou culposa (negligência, imperícia ou imprudência) aos bens móveis que compõem o patrimônio do Estado;

V- Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;

VI - A permissão de uso, referida no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas no artigo 6º, §5º, combinado com o artigo 14, §4º, ambos da Lei Complementar 846/98;

VII - Comunicar à instância responsável da CONTRATANTE todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;

VIII – Observar rigorosamente o regulamento de compras, que deverá ser publicado em seu site, bem como no Diário Oficial;

IX - Transferir, integralmente à CONTRATANTE em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços cujo uso lhe fora permitido;

X – Restituir, em caso de desqualificação, à CONTRATANTE, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dela recebidos;

XI- Entregar à CONTRATANTE, para que sejam incorporados ao seu patrimônio, nas hipóteses de extinção ou de desqualificação, as doações e legados que eventualmente recebidos em decorrência do CONTRATO DE GESTÃO, assim como os bens adquiridos, que venham a integrar o acervo e os excedentes financeiros gerados ao longo de sua execução.

XII - Colocar à disposição da CONTRATANTE, para que sejam revertidos ao seu patrimônio, nas hipóteses de extinção ou de desqualificação da entidade e de rescisão contratual, os bens permitidos ao uso, bem como saldo dos recursos financeiros repassados em decorrência do CONTRATO DE GESTÃO

XIII - Proceder às adaptações das normas do respectivo Estatuto ao disposto no artigo 3º, incisos I a IV, da Lei Complementar 846/98, observado o prazo previsto no art. 21, do mesmo diploma legal;

XIV - Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença;

XV - Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços e atividades contratadas;

XVI - A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais não poderão exceder aos níveis de remuneração praticados na rede privada, baseando-se em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado;

XVII - Instalar no Centro de Tecnologia e Inclusão, cujo uso lhe fora permitido, "Serviço de Atendimento ao Usuário", devendo encaminhar à Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, relatório mensal de suas atividades, conforme o disposto nos Anexos deste Contrato de Gestão;

XVIII - Atender os usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

XIV - Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários;

XX - Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

XXI - Apresentar trimestralmente e anualmente até 31/01 do ano subsequente, relatórios de atividades no período, para verificação pela Comissão de Avaliação quanto ao cumprimento das diretrizes e metas definidas do CONTRATO DE GESTÃO;

XXII – Oferecer gratuidade dos serviços prestados para usuários pessoa física;

XXIII – Contratar seguro multirrisco dos prédios, instalações e equipamentos ocupados pela CONTRATADA para execução das atividades contempladas no presente contrato;

XXIV – Observar, com rigor os seguintes procedimentos na gestão dos recursos humanos:

a) Realização, quando necessário, processo seletivo para admissão de pessoal, com observância dos princípios da publicidade e impessoalidade, bem assim com a utilização de regras claras de recrutamento e critérios técnicos de avaliação, observada a divulgação, em meio de comunicação afeto à área de atendimento ou promoção dos direitos da pessoa com deficiência, do edital de abertura do certame e de seu resultado final, incluindo a ordem de classificação dos candidatos;

b) Fixação de salários compatíveis com os padrões praticados no mercado por entidades congêneres para cargos com exigências de qualificação e responsabilidades semelhantes;

c) Elaboração de plano de cargos e salários, com reconhecimento de mérito, capacitação profissional e desempenho dos empregados, respeitada, obrigatoriamente, a capacidade financeira e o equilíbrio orçamentário da entidade;

d) Vedação à contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, do Secretário de Estado, Secretário-Adjunto e Chefe de Gabinete da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, para o exercício de função de confiança na entidade;

e) Adoção de política de desenvolvimento técnico-profissional dos seus empregados;

XXV - Publicar no Diário Oficial do Estado, e em seu site eletrônico, bem como em meio de comunicação afeto à área de atendimento ou promoção dos direitos da pessoa com deficiência, o regulamento de aquisições de bens e contratações de obras e serviços, com recursos provenientes do Poder Público, nos termos do artigo 19 da Lei Complementar 846, de 4 de junho de 1998, observando-se:

a) todas as compras e contratações de obras e serviços deverão ser precedidas de ampla divulgação no site eletrônico da entidade, de forma a possibilitar oferta pública aos interessados;

b) as compras e contratações de que trata este inciso deverão observar os princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência, além de, necessariamente, estar relacionadas à organização, suporte, manutenção e operacionalização das atividades previstas no contrato de gestão;

c) o regulamento deverá delimitar a competência dos responsáveis pelas compras e contratações de obras e serviços.

XXVI - Apresentar mensalmente à CONTRATANTE, até o 10º dia do mês subsequente, os extratos bancários de movimentação da conta na qual os recursos públicos são depositados bem como o fluxo de caixa, em modelo de formulário a ser fornecido pela CONTRATANTE;

XXVII - Efetuar auditoria anual com empresa de auditoria externa, aprovada pelo Conselho de Administração;

XXVIII – Quando do encerramento do exercício fiscal, publicar no Diário Oficial do Estado o resumo das atividades desenvolvidas e suas demonstrações financeiras e no site eletrônico próprio o relatório completo das atividades;

XXIX – Aplicar integralmente todos os recursos repassados pelo Estado, ou auferidos exclusivamente em razão da qualificação como organização social, no desenvolvimento das metas e objetivos estabelecidos no presente contrato de gestão;

XXX - Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração de seu ato constitutivo ou da composição de seu Conselho de Administração e Diretoria;

XXXI – Informar, trimestralmente, à CONTRATANTE a variação de seu quadro de conselheiros, administradores, dirigentes e empregados, de acordo com as normas estabelecidas pela própria CONTRATANTE;

XXXII – Prestar contas de todos os recursos repassados pela CONTRATANTE, ou auferidos exclusivamente em razão da qualificação como organização social, na forma estabelecida pela CONTRATANTE, inclusive no que se refere a recursos de tecnologia de informação, e pelo Tribunal de Contas do Estado;

XXXIII - A CONTRATADA sujeitar-se-á às normas arquivísticas do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo – SAESP, conforme determina o parágrafo 1º do Artigo 1º do Decreto 48.897, de 27-08-2004;

XXXIV – A CONTRATADA deverá adquirir os equipamentos e instrumentos necessários à execução dos serviços/atividades de gerenciamento do Centro de Inclusão, priorizando o alto padrão de atendimento a ser ofertado aos usuários.

XXXV – A CONTRATADA deverá apresentar programa de trabalho, com as atividades que serão executadas, pelo período que se pretende aditar, atendendo aos princípios administrativos de conveniência e oportunidade, baseado nos documentos a que alude o inciso IV do artigo 5º do Decreto estadual 57.105/2011, alterado pelo Decreto estadual 57.893/2012.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

I- Prover à CONTRATADA os meios necessários à execução do objeto deste Contrato de Gestão;

II - Programar no orçamento do Estado, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato de Gestão, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto, que integra este instrumento;

III - Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a edição de Decreto e celebração dos correspondentes termos de permissão de uso e sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela CONTRATADA;

IV - Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;

V- Promover, mediante autorização governamental, observado o interesse público, o afastamento de servidores públicos para terem exercício na CONTRATADA, conforme o disposto na Lei Complementar 846/98;

VI - Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da CONTRATADA como Organização Social, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O montante dos recursos destinados ao cumprimento do item "II", desta cláusula, será compatível com as leis de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual.

CLÁUSULA QUARTA - DA AVALIAÇÃO

A Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão, constituída pelo Secretário de Estado em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 9º da Lei Complementar 846/98, procederá à verificação trimestral do desenvolvimento das atividades e retorno obtido pela CONTRATADA com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado, encaminhando cópia à Assembleia Legislativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A verificação de que trata o "caput" desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a CONTRATADA, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os resultados, a que se refere o parágrafo anterior, serão consolidados pela instância responsável da CONTRATANTE e encaminhados aos membros da Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão em tempo hábil para a realização da avaliação trimestral.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão referida nesta cláusula deverá elaborar relatório anual conclusivo, sobre a avaliação do desempenho científico e tecnológico da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO

Os relatórios mencionados nesta cláusula deverão ser encaminhados à Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência para subsidiar a decisão do Governador do Estado acerca da manutenção da qualificação da entidade como Organização Social.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

A execução do presente contrato de gestão será acompanhada pelo Gestor do Contrato, a ser designado pela autoridade competente da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O acompanhamento será feito através do disposto neste contrato de gestão e em seus Anexos, bem como em razão da prestação de contas e relatórios apresentados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato de Gestão será de 24 meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser renovado, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e havendo concordância de ambas as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exige a CONTRATANTE da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a resolução do Contrato com base na condição estipulada no parágrafo anterior, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato de Gestão, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste instrumento, a importância total estimada R\$ 7.347.549,45.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O montante total mencionado no "caput" desta cláusula, o valor de R\$ 2.143.385,66, correspondente a este exercício financeiro, onerará a rubrica 33903 – ação 5963 no exercício de 2016 cujo repasse dar-se-á na modalidade CONTRATO DE GESTÃO, conforme Instrução TCE/SP 01/2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor restante correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias, dos exercícios subsequentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os recursos do "caput" desta cláusula poderão ser alterados a qualquer tempo, para acréscimo ou para supressão dos valores, conforme as disponibilidades financeiras dos recursos alocados no orçamento.

PARÁGRAFO QUARTO

Os recursos repassados à CONTRATADA poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO.

PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATADA deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela CONTRATANTE, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da OS -CONTRATADA. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO

As fontes de recursos financeiros para a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO poderão ser:

1 – transferências provenientes do Poder Público;

2 - receitas auferidas pela prestação de serviços e pela realização de atividades;

3 – receitas advindas da utilização de seus espaços físicos, quando autorizado pela Secretaria;

4 - rendas diversas, inclusive da venda ou cessão de seus produtos, tais como, direitos autorais e conexos;

5 - doações, legados e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras;

6 - rendimentos de aplicações de ativos financeiros;